



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 811.

AUTORIZA PAGAMENTO QUE MENCIONA, CONTENDO OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buenópolis-MG., Decreta e Eu ,
Prefeita Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal de Buenópolis ,
Autorizado a pagar ao Jovem PEDRO PAULO SALES, referente a indenização
por tempo de Serviço.

ART. 2º - A referida indenização feita ao jovem cita
do no art. anterior fica na importância de Cz\$ 14.568,05 (Quatorze mil ,
quinhentos e sessenta e oito cruzados, cinco centavos), incluindo férias
vencidas, tendo o mesmo iniciado seus serviços no dia 21 de Janeiro de
1.986 e demitido em 03 de Maio de 1.988, perfazendo assim um total de 2
(dois) anos e três meses e três dias, ou seja 27(vinte e sete) meses e
três dias de efetivo exercício.

ART. 3º - As despesas decorrentes deste Projeto cor-
rerão por conta da dotação Própria 3111-Pessoal Civil, da Unidade 2.7-
Serviço de Obras Públicas do Orçamento vigente.

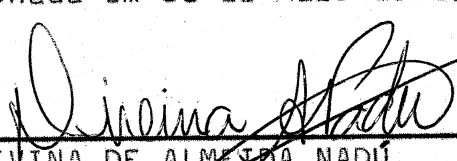
ART. 4º - Esta indenização foi feita através de re-
querimento feito pelo Próprio Operário, pedindo demissão.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, en-
trando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis, 06 de Maio de 1.988.

Sancionada em 06 de Maio de 1.988.




DIVINA DE ALMEIDA NADÚ.
Prefeita Municipal


MARCOS ANTÔNIO MENDES NADÚ.
Secretário.